

**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE PRINTING EM REGIME DE
OUTSOURCING PARA A ACSS
(AGREGAÇÃO 2022)**

REFª 156/2022

CONTRATO N.º29/2022

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., com o número de Pessoa Coletiva n.º 508 188 423, com sede no Parque de Saúde de Lisboa, Edifício 16, Avenida do Brasil, 53, 1700-063 Lisboa, aqui representada pelo -----erdeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, também denominada como entidade adjudicante.

SEGUNDO OUTORGANTE

MEGASOFT – EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS, LDA, com sede, Rua Sebastião Mendes Bolas, n.º 2 F, 7000-872, Évora, pessoa coletiva n.º 501748156, neste ato representada pelo_----- na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, também denominada como entidade adjudicatária.

Considerando que:

- a) A SPMS, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março;
- b) A SPMS, EPE nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 108/2011, de 17 de Novembro, é a Central de Compras para o sector específico da saúde, abrangendo a sua atividade a aquisição de bens e serviços, mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre esta entidade e os estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.
- c) Nesta sequência, foi atribuída à SPMS, EPE, mediante contrato de mandato administrativo, a competência para a prática de todos os atos relativos à execução e realização integral do procedimento referido em epígrafe, adjudicação e habilitação do adjudicatário, inclusive as formalidades preparatórias da celebração do contrato, previstas nos artigos 88.º e seguintes do CCP.
- d) Por despacho da Sra. Vogal Executiva do Conselho de Administração da SPMS, EPE, de 26 de agosto de 2022, exarado sobre a Informação n.º 700/CCS/UCBST/2022, da Unidade Ministerial de Compras, foi autorizado o início do procedimento por Concurso Público com publicidade internacional, para aquisição de serviços de Printing em regime de Outsourcing para várias entidades do serviço Nacional de Saúde, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, bem como aprovadas as peças procedimentais.
- e) A entidade adjudicatária apresentou proposta no âmbito do processo supramencionado, tendo sido formal e materialmente aceite.

- f) Por despacho da Sra. Vogal Executiva do Conselho de Administração da SPMS, EPE, de 13 de outubro de 2022, exarado sobre a Informação n.º 911/CCS/UCBST/2022, foi deliberada a adjudicação para aquisição de serviços de Printing em regime de Outsourcing para várias entidades do serviço Nacional de Saúde, bem como aprovada a minuta do contrato;
- g) O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de 19 de outubro de 2022, mediante a plataforma eletrónica de compras públicas (www.comprasnasaude.pt) e aprovou a minuta contratual à data de 19 de outubro de 2022 ou aprovou tacitamente a minuta do contrato.
- h) O contrato é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª - Objeto contratual

O contrato a celebrar tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre as entidades adjudicantes e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de serviços de solução de printing em regime de outsourcing, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I ao caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Duração do contrato

O contrato entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua outorga e vigora pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor de cada entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e garantia, da seguinte forma:

- a) **Lote 1** - Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.– a vigência terá início com data a **01 de dezembro de 2022** e vigora por um período de 36 meses;

Cláusula 3.ª - Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração de cada contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

- a) Manutenção das condições de fornecimento dos bens, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Assumir todos os riscos inerentes ao fornecimento dos bens, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
- c) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os bens fornecidos e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer,

- produtos ou soluções ou serviços do contraente público, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
- d) Comunicar à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos dos contratos objeto do caderno de encargos logo que tenha conhecimento;
 - e) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - f) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;
 - g) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
 - h) Executar o fornecimento disponibilizando sempre aquela que seja, em cada momento e no respeito pelo objeto contratado, a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente a entidade adjudicante caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos produtos objeto dos contratos;
 - i) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante o período de vigência dos contratos e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a execução dos contratos;
 - j) Proceder a instalações periódicas de atualizações do *software* que estejam incluídas no objeto contratual.

Cláusula 4.ª - Preço contratual

1. O preço contratual é de **85.176,00 €** (oitenta e cinco mil, cento e setenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do CONTRATO cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente CONTRATO ao CONTRAENTE PÚBLICO, designadamente os seguintes:
 - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas ou outros encargos de outra natureza exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do CONTRATO, dentro ou fora do território nacional;
 - b) Os meios humanos e materiais necessários ao desenvolvimento e funcionamento dos serviços a contratar, previstos nas cláusulas do presente CONTRATO;
 - c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes e relativos ao cumprimento das obrigações contratuais que impendem sobre o adjudicatário.

- d) Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o compromisso n.º 1851.

Cláusula 5.ª - Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 6.ª - Local e prazo

1. Os equipamentos serão entregues num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de envio da nota de encomenda, nos locais identificados pela entidade adjudicante no **anexo III do caderno de encargos**.
2. O adjudicatário é responsável pela instalação e configuração dos equipamentos em condições normais de funcionamento.

Cláusula 7.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 dias, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato ou assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo adjudicatário.
5. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 8.ª - Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, poderá a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no prazo máximo de 30 dias úteis, com vista a verificar se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como demais requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.
4. Terminado o prazo mencionado no n.º 1 sem que tenha ocorrido qualquer comunicação acerca da rejeição dos equipamentos, considera-se verificada a aceitação definitiva dos mesmos.

Cláusula 9.ª - Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e contratuais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitido uma declaração de aceitação, assinada pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.
2. A assinatura da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª - Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.

3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
7. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o adjudicante considere acesso privilegiado.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utiliza no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a(s) entidade(s) adjudicante(s) venha(m) a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 12.ª - Proteção de Dados Pessoais – Conformidade Legal

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 13.ª - Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª - Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª - Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante o contraente público, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento às entidades adjudicantes, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhes toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 16.ª - Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, por cada incumprimento, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% (dez por cento) do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento da respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª - Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 18.ª - Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no caderno de encargos.

Cláusula 19.ª - Seguros

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes, realizadas no âmbito do contrato, devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, aí identificados, nos termos do CCP.
2. Qualquer alteração dos elementos identificativos das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª - Gestor de Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP é nomeado o seguinte gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

Identificação da entidade: Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

Identificação do Gestor do Contrato: -----

Morada: Parque de Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, nº 53, Edifício 16, 1700-063 Lisboa

Telefone: 217925800

Correio Eletrónico: -----

Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª - Foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato aplica-se o previsto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

presente Contrato, composto por 15 (quinze) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

Lisboa, 07 de novembro de 2022

Pela Primeira Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,

Anexo I - Especificações Técnicas

Cláusula 1.ª - Serviços a contratar

- Os serviços a adquirir no âmbito do presente contrato são serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing* para um período máximo de 36 (trinta e seis) meses.
- A aquisição de serviços identificada no número anterior inclui os serviços de assistência técnica e o fornecimento de todos os consumíveis, componentes e peças necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, com a exceção do papel e demais suportes de impressão.

Cláusula 2.ª - Características mínimas dos equipamentos

| Características mínimas | UMCCIO001 | UMCCIO002 | UMCCIO004 | UMCCIO005 | UMCCIO012 | UMCCIO016 | UMCCIO017 | UMCCIO023 |
|---|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Nível de Utilização (Páginas Mensais) | 2 000 | 5 000 | 5 000 | 5 000 | 10 000 | 10 000 | 20 000 | 80 000 |
| Função Cópia | | | | | | | | |
| Velocidade Cores (em PPM) | n.a. | n.a. | 15 | 15 | n.a. | 20 | 30 | 50 |
| Velocidade Preto (em PPM) | 10 | 20 | 20 | 20 | 30 | 40 | 70 | 70 |
| Resolução (em DPI) (preto) | 600 x 600 |
| Possibilidade de reconhecimento automático do tipo de papel e de originais com frente e verso | Não | Sim |
| Função Impressão | | | | | | | | |
| Velocidade Cores (PPM) | n.a. | n.a. | 15 | 15 | n.a. | 20 | 30 | 50 |
| Velocidade Preto (PPM) | 10 | 20 | 20 | 20 | 30 | 40 | 70 | 70 |
| Resolução (em DPI) (preto) | 600 x 600 | 1200 x 1200 |
| (duplex) - com configuração por defeito | Sim |
| Função Digitalização | | | | | | | | |
| Velocidade ecrã plano monocromática (em seg.) | até 10 | até 10 | até 10 | até 10 | até 7 | até 7 | até 7 | até 5 |
| Velocidade com alimentador automático de documentos monocromática (em seg.) | - | até 15 | até 15 | até 15 | até 10 | até 10 | até 10 | até 7 |
| Resolução (em DPI) (cor) | 300 x 300 | 600 x 600 |
| Possibilidade de digitalização para e-mail (SMTP) | Sim |
| Possibilidade de digitalização para ficheiro (Mínimo: formatos TIFF e PDF multi-páginas) | Sim |
| Possibilidade de digitalização a cores | Não | Sim |
| Possibilidade de digitalização de frente e verso | Sim |
| Controladores Suportados | Sim |
| Função Fax | | | | | | | | |
| Disponibilidade | Não | Opção** | Opção** | Opção** | Opção** | Opção** | Opção** | n.a. |
| Velocidade recepção/envio (em kbps) | n.a. | 33,6 | 33,6 | 33,6 | 33,6 | 33,6 | 33,6 | n.a. |
| Resolução recepção/envio (em DPI) | n.a. | 204x196 | 204x196 | 204x196 | 204x196 | 204x196 | 204x196 | n.a. |
| Possibilidade de utilização do fax em rede | n.a. | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | n.a. |
| Possibilidade de impressão de informação de data, hora, número e nome no fax | n.a. | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | n.a. |
| Tipos de papel | | | | | | | | |
| Formatos Standard | A4 | A4 | A4 | A3 | A3 | A3 | A3 | A3 |
| Gramagem Standard (em g/m2) | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| Compatibilidade com Outros Formatos e Gramagens (ex. Avisos de Recepção e Envelopes) | Sim |
| Alimentação, suporte e saída de papel | | | | | | | | |
| Alimentador automático de documentos (Duplex) | Não | Sim |
| Capacidade Mínima de Papel / Entrada (em Folhas) | 100 | 200 | 200 | 200 | 200 | 200 | 500 | 1 500 |
| N.º de bandejas de entrada | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | 3 |
| Tabuleira multifunções | Não | Sim |
| Comutação automática entre entradas de papel | Não | Sim |
| Capacidade Mínima de Papel / Saída (em Folhas) | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 250 | 1500 |
| Bandeja de saída de alta capacidade | Não | Não | Não | Não | Não | Não | Opção** | Sim |
| Possibilidade de finalizador com empilhador em vários níveis | Não | Opção** |
| Outras funcionalidades | | | | | | | | |
| Compatibilidade com software de gestão centralizada do equipamento para monitorização (alertas), controlo (de intervenções e reparações) e obtenção de relatórios (contagens por grupos utilizador e tipo de trabalho, discriminado por preto e branco e a cores (se aplicável)). | Não | Sim |
| Possibilidade de definição do zoom (redução/aumento) | Sim |
| Possibilidade de definição de gradação de cinzentos, claro/escuro, contraste e nitidez | Sim |
| Possibilidade de separação de trabalhos múltiplos em conjuntos | Não | Sim |
| Agrafador integrado | Não | Opção** |
| Idioma das interfaces com o utilizador (Português e/ou Inglês) | Sim |
| Segurança | | | | | | | | |
| Serviço LDAP para acesso ao Active Directory | Não | Sim |
| Possibilidade de restrições e controlo de acesso ao equipamento através de código identificador ou similar | Não | Sim |
| Características de compatibilidade | | | | | | | | |
| Física | USB (2.0) | Ethernet 10/100+USB (2.0) | Ethernet 10/100+USB (2.0) | Ethernet 10/100+USB (2.0) | Ethernet 10/100+USB (2.0) | Ethernet 10/100+USB (2.0) | Ethernet 10/100+USB (2.0) | Ethernet 10/100+USB (2.0) |
| Sistemas Operativos suportados | Multipiataforma - diversos sistemas operativos (Windows, Linux/Unix) |
| Protocolos de Rede | - | TCP/IP |
| Protocolos de Administração | - | HTTP, SNMP |
| Fontes | Modo PS3, Modo PCL6 |
| Linguagem | Postscript 3, PC6, PCL5e |
| Outras características | | | | | | | | |
| Dispositivo para armazenamento de documentos em fila de espera (ex. para impressão diferida ou reimpressão) | Não | Não | Não | Não | Não | Não | Sim | Sim |
| Gestão energética | | | | | | | | |
| Disponibilidade de Modos de Economia de Energia (ex. Standby parametrizável por tempo) | Sim |
| Energy Star Certification | Sim |

*Todos os mapas estão disponíveis em formato Excel

Cláusula 3.ª – Condições de entrega

1. O adjudicatário deverá fornecer equipamentos novos e de monomarca, de acordo com o plano de entregas definido pelas entidades adjudicantes, em horário compreendido entre as 9H00 e as 18H00.
2. Os equipamentos entregues serão instalados nos locais a definir pelas entidades adjudicantes.
3. Em caso de alteração das moradas identificadas pelo contraente público para a entrega dos equipamentos, o adjudicatário está obrigado a manter as condições negociadas desde que as novas moradas se situem num raio igual ou inferior a 50km em relação às instalações anteriores.
4. O adjudicatário é responsável pela instalação e configuração dos equipamentos em condições normais de funcionamento, devendo:
 - a) Garantir o funcionamento de todas as funcionalidades do equipamento, solicitadas pelo contraente público (cópia, impressão, digitalização e fax, quando aplicável);
 - b) Disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica;
 - c) Fornecer os cabos de instalação necessários (rede e UBS);
 - d) Disponibilizar um manual de utilizador e um manual de referência rápida, em português, por cada equipamento;
 - e) Disponibilizar os *drivers* de instalação e *software* utilizado pelo equipamento.

Cláusula 4.ª – Formação presencial

1. O adjudicatário é responsável por realizar formação presencial dos profissionais que forem designados pelo contraente público.
2. A formação referida no número anterior deve compreender, entre outras matérias julgadas convenientes, a utilização dos equipamentos, nomeadamente a explicação detalhada das suas funcionalidades e menus, acompanhada de intervenções práticas.

Cláusula 5.ª – Variação do número de impressões/cópias definidos para os equipamentos

1. Os serviços contemplam uma variação máxima de 30% sobre o n.º de cópia/impressão contratado, aferida para o total do universo dos equipamentos da entidade adjudicante, nos seguintes termos:
 - a) Caso o n.º de impressões seja inferior ao contratado, a variação é calculada através da subtração, ao preço mensal, da diferença observada entre o número de páginas contratado e o número efetivo/consumido, multiplicada pelo preço de cópia/impressão adicional definido para o efeito.

- b) No caso em que o número de impressões/cópias efetivas exceda o número de impressões contratado, será acionada a adição da diferença observada multiplicada pelo preço de cópia/impressão adicional definido para o efeito, para a totalidade do número de impressões efetuadas superior às contratadas.
2. O valor máximo da cópia /impressão adicional definido para o efeito do n.º anterior corresponde ao valor estimado do preço por cópia/impressão, conforme quadro infra:

| Código SPMS | Classe | Artigo | Tipologia | Formato | Nível Utilização | Monocromática | Cores |
|-------------|------------|----------------|---------------|---------|------------------|---------------|----------|
| UMCCIO017 | Média Gama | Multifuncional | Cor | A3 | 20000 | 0,0083 € | 0,0246 € |
| UMCCIO001 | Baixa Gama | Multifuncional | Monocromática | A4 | 2000 | 0,0165 € | |
| UMCCIO002 | Baixa Gama | Multifuncional | Monocromática | A4 | 5000 | 0,0111 € | |
| UMCCIO004 | Baixa Gama | Multifuncional | Cor | A4 | 5000 | 0,0162 € | 0,0401 € |
| UMCCIO005 | Baixa Gama | Multifuncional | Cor | A3 | 5000 | 0,0145 € | 0,0446 € |
| UMCCIO012 | Média Gama | Multifuncional | Monocromática | A3 | 10000 | 0,0103 € | |
| UMCCIO016 | Média Gama | Multifuncional | Cor | A3 | 10000 | 0,0122 € | 0,0382 € |
| UMCCIO017 | Média Gama | Multifuncional | Cor | A3 | 20000 | 0,0083 € | 0,0246 € |
| UMCCIO023 | Alta Gama | Multifuncional | Cor | A3 | 80000 | 0,0065 € | 0,0246 € |

*Todos os mapas estão disponíveis em formato Excel

Cláusula 6.ª – Níveis de serviços

1. O prazo máximo de entrega dos equipamentos é de 30 dias corridos, contados a partir da data da nota de encomenda.
2. Os consumíveis a fornecer deverão ser originais da marca proposta.
3. Na data de entrega dos equipamentos o adjudicatário deve entregar, para cada equipamento, consumíveis de impressão de reserva:
 - a) Para equipamentos monocromáticos – 2 consumíveis pretos;
 - b) Para equipamentos a cores – 2 consumíveis pretos e 1 consumível de cada cor (ciano, magenta e amarelo)
4. O adjudicatário:
 - a) Dispõe de um prazo máximo de 5 dias úteis para proceder à substituição dos equipamentos em caso de rejeição dos mesmos, a contar da data da comunicação por parte do contraente público.
 - b) Dispõe de um prazo de 1 dia útil para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, a contar da data da comunicação por parte do contraente público, desde que estas não impliquem a rejeição dos equipamentos.
 - c) Obriga-se a entregar os consumíveis de impressão no prazo máximo de 1 dia útil, contados a partir da data da nota de encomenda ou documento similar.
 - d) Dispõe de um prazo de 1 dia útil para suprir as deficiências e irregularidades detetadas nos consumíveis entregues, a contar da data da comunicação por parte do contraente público.

- e) Deverá garantir um tempo de resolução (reparação ou substituição) de equipamentos que se encontrem inoperacionais (equipamento inoperacional é todo o equipamento que não garante o normal funcionamento de todas as suas funcionalidades) em 1 dia útil para Entidades não hospitalares.
- f) Deverá garantir um mínimo de 95% de disponibilidade mensal por equipamento, tendo por base um período de 8 horas úteis por dia e o número de dias úteis por mês.
- g) Deverá conceder acesso aos contraentes públicos a informação disponibilizada *online*, e atualizada em tempo real, com informação estatística relativa ao número de impressões, total e por posto de impressão, e demais informações definidas pelo contraente público.
- h) Deverá instalar um agente que permita a possibilidade de fazer a monitorização das impressões, ou seja, o controlo das leituras dos equipamentos remotamente.
5. O adjudicatário deverá fornecer os equipamentos com as funcionalidades adicionais identificadas no Anexo II – Mapa de Quantidades do caderno de encargos.

Anexo II

Proposta detalhada Lote 1

| Processo | 156/2022 | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|---|------------|---|-------|---|----------|--|--|--------------------------|----------------------------------|--------------------------------|----|
| Identificação do Concorrente | MEGASOFT - EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS, LDA | | | | | | | | | | Prazo de Entrega (dias) | 30 |
| NIF | 501.748.156 | | | | | | | | | | | |
| Lote | Equipamento | | Nível de impressão mensal (5% da cobertura da área, em páginas) | | Preço Proposto para impressão/cópia, por página | | | | Proposta de Preço Mensal | Vigência do Contrato (n.º meses) | Valor Global da Proposta | |
| | Tipologia | Quantidade | Monocromáticas | Cores | Monocromática | Cores | Monocromática adicional às quantidades contratadas | Cor adicional às quantidades contratadas | | | | |
| 1 - ACSS | UMCCIO017 | 13 | 13333 | 6667 | 0,0060 € | 0,0153 € | 0,0045 € | 0,00165 | 2.366,0000 € | 36 | 85.176,0000 € | |
| Total lote 1: | | | | | | | | | | | 85.176,0000 € | |